LEI Nº 992

FIXA O CUSTO DOS SERVIÇOS DE ILUMINA. O PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANCHIETA - SC.

ODACIR PREVIDELLO, Prefeito Municipal de Anchieta Estado de Santa Catarina,

FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprocou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A partir do dia primeiro de outubro de hum mil novecentos e noventa e três, os Serviços de Iluminação Pública Municipal será cobrado, considerando-se o custo dos respectivos serviços, tendo como base de calculo a tarifa editada pelo Governo Federal, calculada sobre o Valor de Consumo dos usuários, aplicando-se os percentuais constantes da Tabela Anexa à presente Lei a qual faz parte integrante da mesma.

§ Único - Os valores indicados na Tabela a que se refere a presente Lei, serão apropriados mensalmente, nas notas fiscais de energia elétrica dos respectivos contribuintes consumidores e serão corrigidos conforme a variação mensal dos custos de energia elétrica.

Art. 2º - Os valores arrecadados somente poderão ser aplicados para o pagamento da nota fiscal de consumo de iluminação pública e manutenção dos respectivos serviços.

Art. 3º - Havendo saldo credor na conta, desde que autorizado pela Câmara Municipal, poderão ser feitas pequenas alterações da rede para atendimento ao consumidor corrente, ficando canceladas todas as autorizações conferidas anteriormente à presente Lei.

§ Único - Eventuais saldos credores serão pela concessionária obrigatoriamente mantidos em conta de aplicação financeira, revertendo os rendimentos para a Municipalidade, na forma da legislação federal.

Art. 4º - As melhorias dos Serviços de Iluminação Pública que não tenham caráter assistencial deverão ser financiadas pela contribuição de melhoria, na forma de Lei.

Art. 5º - Através de convênio a ser firmado com a Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC, autorizar-se-á a conversão dos valores acima indicados, conforme critérios próprios da concessionária, para efeito de cobrança do Custo do Serviço de Iluminação Pública.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a aderir à Convenção Coletiva de Consumo, firmada entre a FECAM/ACADESC e demais Municípios Catarinenses, como também fazer acordo na Ação Judicial relativa à Taxa de Iluminação Pública, que está tramitando no Forum da Comarca.

Art. 7º - A partir de primeiro de janeiro de mil novecentos noventa e quatro, os valores cobrados, na conformidade desta Lei, serão deduzidos dos valores relativos a IPTU/TEU a serem pagos pelos contribuintes, mediante a respectiva dedução na base tributária.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01/10/1993, revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL E ARCHISTA, em 27 de outubro de 1993.

ODACIR PREVEDELLO
Prefeito Municipal

CERTIFICO, que a presente Lei foi devidamente registrada e publicada nesta data e na forma da Lei. Archista, 27 de outubro de 1993.

Jadir Rampanelli
Chefe de Gabinete

VALORES DA TAXA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA (T.I.P.) COBRADOS SOBRE A TARIFA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIGENTE

CONTRIBUINTES RESIDENCIAIS

FAIXA DE CONSUMO			% SOBRE A TARIFA DE ILUMINAÇÃO
0	=	30 KWh	0,4
31	=	50 KWh	0,6
51	=	100 KWh	1,6
101	=	200 KWh	3,3
201	=	500 KWh	4,5
501	=	1.000 KWh	9,0
Acima	de	1.000 KWh	18,0

CONTRIBUINTES COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E EMPRESAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

FAIXA DE CONSUMO			% SOBRE A TARIFA DE ILUMINAÇÃO
0	=	30 KWh	3,0
31	=	50 KWh	6,6
51	=	100 KWh	9,2
101	=	200 KWh	11,0
201	=	500 KWh	13,0
501	=	1.000 KWh	20,0
Acima	de	1.000 KWh	28,0

CONTRIBUINTES PODERES PÚBLICOS

FAIXA DE CONSUMO			% SOBRE A TARIFA DE ILUMINAÇÃO
0	=	30 KWh	50,0
31	=	50 KWh	"
51	=	100 KWh	"
101	=	200 KWh	"
201	=	500 KWh	"
501	=	1.000 KWh	"
Acima	de	1.000 KWh	"

CONTRIBUINTES PRIMÁRIOS

FAIXA DE CONSUMO			% SOBRE A TARIFA DE ILUMINAÇÃO
Até		2.000 KWh	37,1
2.001	=	5.000 KWh	74,3
5.001	=	10.000 KWh	111,4
10.000	=	50.000 KWh	166,6

-11-

ODAC[illegible]ARTEDELLO-Prefeito Municipal

CERTIFICO, que a presente Tabela faz parte integrante da Lei nº 925, de 27 de outubro de 1993.

VADIR RAMPANELLI
Chefe de Gabinete